

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 035/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, n.º 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de n.º 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G n.º 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob n.º 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Nome Fantasia: Instituto de Fomento, Educação e Pesquisa – IFEP, organização civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03.364.242/0001-52, estabelecida à Qd. 13, Lt. 13, Setor de Expansão Econômico de Sobradinho (Sobradinho), Brasília/DF, CEP 73.020-413, representada pelo Presidente, Sr. **KLÉBER NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da CI/RG n.º 2461645 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º. 428.509.322-72, residente e domiciliado no município de Brasília/DF, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para promover processo seletivo vestibular no ITEGO *Basileu França*, conforme especificações desta Carta Simples n.º 012/2017, para atender às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão n.º 002/2017–SED, na Proposta Técnica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços hora pleiteados serão executados nas dependências do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, situado em Avenida Universitária N. 1750, Setor Universitário, CEP: 74605-010, Goiânia – Goiás e nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATADA

3. São obrigações DA CONTRATADA decorrentes do presente Contrato:

3.1. Executar os serviços conforme especificações da Carta Simples e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.3. Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.4. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos colaboradores colocados à disposição da Administração;

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.6. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;

3.7. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Carta Simples;

3.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

3.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

3.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

3.12. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

3.13. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

3.14. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

3.15. As obrigações da Contratada estão detalhadas na Carta Simples nº 012/2017;

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATANTE

4. São obrigações DA CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

4.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Carta Simples;

4.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando sua correção;

4.6 - Efetuar o pagamento do valor contratado nos termos pactuados;

4.7 - Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através da Comissão Especial de Avaliação do Vestibular para ingresso de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica 2017/2, conforme designação através da Portaria nº 001/2017/DIR>ITEGOABF.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente instrumento de contrato tem vigência até a entrega final do presente objeto, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes e devidamente justificado, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

5.2. Para a execução do objeto do presente contrato será pago o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

a) A primeira parcela no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** após a assinatura do contrato;

b) A segunda parcela no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** após a entrega do objeto contratual.

5.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços nº 035/2017** e a indicação da agência bancária e conta corrente em nome da Contratada para pagamento e acompanhados:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

5.5. Todas as despesas para a prestação dos serviços deste contrato, como transporte, hospedagem, alimentação ou outra que por ventura possa ocorrer, será arcado pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

6.2. As rescisões a que se referem o artigo 6.1., deverão ser feitas através de comunicado por escrito.

6.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

6.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

7.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes na Carta Simples, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

7.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

9.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

9.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Comissão Especial de Avaliação do Vestibular para ingresso de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica 2017/2, conforme designação através da Portaria nº 001/2017/DIR>ITEGOABF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº 012/2017;

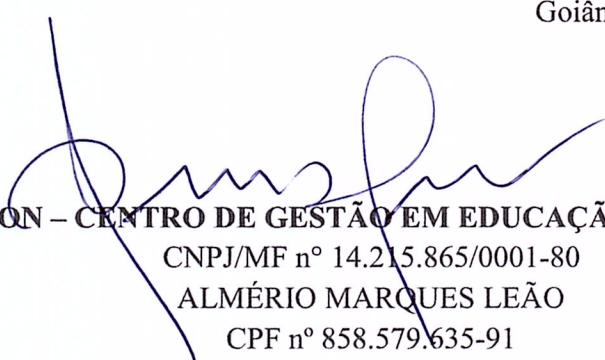
10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 03 de julho de 2017.



CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91



COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
CNPJ nº 03.364.242/0001-52
KLÉBER NASCIMENTO ROCHA
CPF nº 428.509.322-72

Testemunhas:

Nome:

RG: Fernando Carvalho Logo
Superintendente Administrativo
CPF:

Nome:

RG: 60.109.44
CPF: 700.511.491-44

27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO



Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813